DIRIBAS

Diário Oficial De Ribas Do Rio Pardo-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

Ouvidoria: 67 9 9606-1175 diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 518 - Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº. 063, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

"Institui a gratificação pelo exercício de natureza especial a cargos que especifica, altera a Tabela 4 – Cargos Efetivos de provimento Isolado, Grupo Ocupacional IV, Cargos de Obras Públicas – COP, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a gratificação de natureza especial, podendo chegar a 100% (cem por cento) do vencimento básico, a ser concedida aos cargos abaixo especificados, do Quadro Permanente de Servidores do Município, ficando a Tabela 4 da Lei Complementar nº. 11, de 16 de setembro de 2014, ficará assim:

Tabela 4 – Cargos Efetivos de Provimento Isolado
Grupo Ocupacional IV – Cargos de Obras Públicas - COP

CARGOS	VAGAS	QUALIFICAÇÃO PARA TODOS	CARGA HORÁRIA (HORAS SEMANAIS) PARA TODOS
Operador de Retroescavadeira	04	Ensino fundamental, Carteira de Habilitação "D" e experiência comprovada	40
Operador de Motoniveladora	04		
Operador de Pá-carregadeira	04		

§ 1º. A gratificação que trata o *caput* do artigo não se incorpora à remuneração do Servidor para qualquer outro efeito.

§ 2º. Os critérios para concessão da gratificação serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 12 de abril de 2023.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.